



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000606/2024-21

Tipo de Processo: Governança: Estratégia - Regimento, Regulamentos, Estatutos, Organogramas e Estruturas

Assunto: Estrutura Organizacional 2024

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnáuba Mota

DECISÃO CD Nº 1/2024

Aprova a minuta de Portaria 0893285, que trata da estrutura organizacional e organograma do Confea; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.000606/2024-21;

Considerando que mediante a Portaria 27 (0889486), de 04 de janeiro de 2024, foi instituída Comissão Especial de Transição para manutenção das atividades administrativas, financeiras, institucionais e legais do Confea, nos seguintes termos:

(...)

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Transição para manutenção das atividades administrativas, financeiras, institucionais e legais do Confea.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Transição tem como finalidade:

I – coordenar as atividades administrativas, financeiras, institucionais e legais do Confea, podendo realizar levantamentos de dados e apresentar proposições de melhorias da estrutura organizacional e administrativa a partir do documento proposto pelo Presidente do Confea (SEI - 0889666);

II - propor alterações de normativos internos;

III - emitir despachos e pareceres;

IV - avocar processos;

V - solicitar apoio das unidades organizacionais do Confea;

VI - autorizar emissão de notas de empenho, transferências bancárias, pagamento de fornecedores e encargos sociais trabalhistas;

VII - praticar demais atos administrativos para a gestão do Confea.

(...)

Considerando que inicialmente foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Estudo Organograma_vPres (0891708)
- Proposta Organograma_CETransição_v1 (0891710)
- Proposta Organograma e Macroprocessos_CETransição_v1 (0891711)
- Estudo Organograma_vPres (0891708)
- Proposta Organograma_CETransição_v1 (0891710)
- Proposta Organograma e Macroprocessos_CETransição_v1 (0891711)
- Despacho CETransição 27/2024 0891729
- Decisão PL 2258 2023_atribuições acompanhamento Mútua (0892055)
- Proposta revisão das atribuições AUDI (0892052)
- Proposta revisão das atribuições GCO (0892053)
- Proposta revisão das atribuições INTERNACIONAL (0892054)
- Proposta revisão das atribuições GTI (0892114)
- Despacho CETransição 27/2024 0892174
- Proposta revisão das atribuições GTE (0892422)
- Planilha proposta revisão atribuições UNIDADES REGIONAIS (0892423)
- Minuta - Portaria: Normatização Interna CETransição 27/2024 0893285
- Proposta Organograma 2024 (0893349)
- Planilha do Quadro de Pessoal Proposto (0893482)

Considerando que por meio do Despacho CETransição 27/2024 0893355, de 10 de janeiro de 2024, a Comissão Especial de Transição encaminhou os autos à Controladoria - CONT e à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Trata-se de processo que visa a alteração da organograma do Confea proposta por essa Comissão Especial de Transição.

Diante desse novo cenário mostrado na proposta de Organograma, Sei nº 0893352 e na tabela anexa, Sei nº 0893352, solicitamos análise e parecer quanto ao impacto orçamentário para apresentação ao Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Parecer 5 0893449, de 11 de janeiro de 2024, a Controladoria - CONT e a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC apresentaram as respectivas análises, concluindo nos seguintes termos:

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da proposta de estrutura organizacional ora apresentada em relação à "Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024", aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1811/2023, restando comprovado ainda que, caso haja anuência por parte das instâncias superiores, a implantação da nova estrutura organizacional não comprometerá as metas fiscais e financeiras do Confea.

Retornam-se os autos à Comissão Especial para as tratativas decorrentes.

Considerando que por meio do Despacho CETransição 27/2024 0893737, de 11 de janeiro de 2024, a Comissão Especial de Transição requereu análise jurídica, nos seguintes termos:

Considerando que a Comissão Especial de Transição, formada pela Portaria nº 27/2024 (Doc. Sei nº 0889486), instituída para para manutenção das atividades administrativas, financeiras, institucionais e legais do Confea.

Considerando que uma das atribuições da Comissão é propor alterações de normativos internos;

Considerando que a Comissão analisou a estrutura organizacional e o organograma do Confea, a pedido do Sr. Presidente do Confea e, por meio do Doc. Sei nº 0893349, preparou minuta de portaria alterando a estrutura atual, bem com o organograma, Doc. Sei nº 0893349.

Outra providência tomada foi a solicitação à Gerência de Orçamento e Contabilidade- GOC e à Controladoria - CONT, por meio do Doc. Sei nº 0893355, para analisar e emitir parecer quanto ao impacto orçamentário. A GOC e a CONT, emitiram o Parecer nº 5, Doc. Sei nº 0893449.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico para posterior envio dos autos ao Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Parecer 2 (0893752), de 11 de janeiro de 2024, a supracitada manifestação jurídica foi apresentada nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Solicita-se análise e manifestação sobre a legalidade e juridicidade da minuta de portaria elaborada pela Comissão Especial de Transição instituída pela Portaria nº 27/2024, cujo objeto diz respeito a proposta de nova estrutura organizacional e organograma para o Confea.

A minuta contempla um modelo de organização estruturalmente diferenciado em relação ao modelo anterior, instituído pela Portaria nº 266/2022, com o deslocamento de unidades organizacionais já existentes em relações hierárquicas diversas, instituição de outras unidades e modificações na distribuição de competências.

Em comparação com a norma anterior, é possível observar que a definição de competências foi formulada em termos mais genéricos e abrangentes, passíveis de delimitação e especificação por instrumentos de hierarquia igual ou inferior, tais como outras portarias, circulares, ordens de serviço e memorandos, entre outros.

A Comissão de Transição solicitou análise e parecer quanto ao impacto orçamentário para apresentação ao Conselho Diretor, nos termos do Despacho (0893355), a qual foi levada a efeito conforme Parecer nº 5/2024 (0893449), que concluiu "pela viabilidade da proposta de estrutura organizacional ora apresentada em relação à "Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024", aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1811/2023, restando comprovado ainda que, caso haja anuência por parte das instâncias superiores, a implantação da nova estrutura organizacional não comprometerá as metas fiscais e financeiras do Confea".

A análise do Parecer nº 5/2024 (0893449) indicou que o modelo proposto não compromete as metas fiscais e financeiras, motivo pelo qual as alterações propostas concentram-se na estruturação e organização das competências, de modo atender a conveniência e oportunidade do administrador.

Vale destacar que as descrições das unidades organizacionais trazem finalidades, em contraposição ao modelo observado na Portaria nº 266/2022, que desce às minúcias das atribuições das unidades. A opção por termos mais genéricos e abrangentes permite que o detalhamento seja concentrado na portaria que instituirá a norma que descreve os cargos e funções, bem como define o quadro de pessoal no âmbito do Confea, papel anteriormente exercido pela Portaria nº 191/2023.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Primeiramente, no que diz respeito ao aspecto da base normativa para a edição da norma proposta, é possível extrair da Lei nº 5.194/66 a origem da força normativa para a definição da estrutura e do próprio funcionamento do Confea, na medida em que a alínea "a" do art. 28 confere a competência expressa para organizar o seu regimento interno. Não obstante o regimento interno possua finalidade diversa da norma que define a estrutura organizacional, faz menção à unidades organizacionais, que devem ser disciplinadas por normativos específicos, nos termos do art. 5º da Resolução 1.015/2005:

Art. 5º Para a execução de suas ações, o Confea é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos estão regulamentados em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor.

Conforme se observa pelo teor do art. 5º, a previsão de norma interna que define as unidades organizacionais consta do regimento como uma espécie de instrumentalização institucional, para que as competências e fluxos estabelecidos pelo regimento interno contem com mecanismos administrativos para a concretização das atribuições legais.

Assim, enquanto o regimento interno define a forma de funcionamento do Conselho em si, assim como seus órgãos temáticos e desdobramentos, a norma que define a estrutura organizacional traz toda a organização da estrutura que da suporte a tais órgãos. O Regimento interno volta-se para a disciplina dos órgãos compostos pelos representantes das profissões, assim como para atuação individual dos agentes honoríficos. Já a norma que define a estrutura organizacional estabelece os centros de competências, suas inter-relações e as finalidades das unidades, cujos agentes possuem vínculo de natureza diversa dos representantes das profissões.

No regimento interno, também consta a competência para aprovar a norma que define a estrutura organizacional, conforme prescrevem os incisos XI, XII e XIII do art. 63:

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

XIII – apreciar e decidir sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;

Nesta linha, infere-se que a norma que define a estrutura organizacional se revela como verdadeiro desdobramento do Regimento Interno do Confea, e, embora ambos tratem da organização do Confea, são veiculados por instrumentos normativos de ordem diversa, na medida em que a norma que define a estrutura organizacional é instituída por meio de portaria e o regimento é definido por resolução.

Para ilustração sobre o papel dos regimentos internos, vale trazer a lição de Matheus Carvalho:

"IV Regimento: configura-se ato normativo para a definição de normas internas, estabelecendo as regras a serem obedecidas para o regular funcionamento de órgãos colegiados, não estendendo seus efeitos aos particulares não vinculados à entidade responsável por sua edição."

(Carvalho, Matheus- Manual de direito administrativo - 9ª ed. - São Paulo: JusPODIVM, 2021. fl. 307.)

Já a portaria é considerada um ato ordinatório, cuja definição se dá nos seguintes termos:

I -Portaria: trata-se de ato administrativo que **estipula ordens e determinações internas e estabelecem normas que geram direitos e obrigações internas** a indivíduos específicos.

(Carvalho, Matheus- Manual de direito administrativo - 9ª ed. - São Paulo: JusPODIVM, 2021. fl. 307.)

Não obstante a portaria possa tratar de matérias individuais, também pode estabelecer disciplinas gerais e abstratas, desde que sua abrangência se restrinja à esfera jurídica do seu próprio funcionamento e organização.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a natureza normativa das portarias, embora lhes confira caráter secundário, o que inclusive impede o exame de tais atos, considerados *interna corporis*, pela via do Recurso Especial.

"É notório que o conceito de lei federal compreende os atos normativos (de caráter geral e abstrato), produzidos por órgãos da União com base em competência derivada da própria Constituição, como o são as leis (complementares, ordinárias, delegadas) e as medidas provisórias. Logo, o apelo nobre não constitui, como regra, via adequada para julgamento de ofensa aos **atos normativos secundários produzidos por autoridades administrativas**, tais como resoluções, circulares, **portarias**, instruções normativas, atos declaratórios da SRF, provimentos da OAB, regimentos internos de Tribunais, enunciado de súmula (cf. Súmula 518/STJ) ou notas técnicas, quando analisados isoladamente, sem vinculação direta ou indireta a dispositivos legais federais."

(AgInt no AREsp 2206669 / DF Relator: Min Herman Benjamin Órgão julgador: Segunda Turma - Data do julgamento: 21.03.2023 - Data da publicação: 04.04.2023)

Em síntese, no que diz respeito à base normativa para a edição da portaria, a edição do ato encontra previsão expressa no Regimento Interno do Confea, especificamente no art. 5º, além dos incisos XI e XII do art. 63 da Resolução nº 1.015/2005, os quais, por sua vez, amparam-se na alínea "a" do art. 28 da Lei nº 5.194/66. Além disso, a portaria se concebe como espécie normativa adequada para a disciplina da matéria, de modo que a proposta encontra amparo, tanto na forma proposta para o ato administrativo, como na base normativa já referenciada.

No que tange ao conteúdo da proposta, em que pese a inexistência de qualquer definição ou delimitação legal, para a estruturação dos mecanismos internos, há limitações de ordem infralegal veiculadas por meio de resoluções do Confea, a exemplo do art. 7º do anexo da Resolução nº 1.013/2005, art. 177 da Resolução nº 1.015/2005, e art. 26 da Resolução nº 1.134/2021. Vejamos o que prescrevem as citadas disposições:

Resolução nº 1.013/2005

(...)

Art. 7º A CON é secretariada por um **funcionário de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo presidente do Confea.**

(...)

Resolução nº 1.015/2005

(...)

Art. 177. **As funções de confiança de direção, de chefia e de assessoramento ou de assistência da unidade organizacional responsável pela assistência aos colegiados** devem ser exercidas por **empregados do Confea que ocupem cargos de nível superior do Plano de Cargos e Salários – PCS.**

(...)

Resolução nº 1.134/2021

Art. 26. Aplica-se à unidade organizacional responsável pela supervisão dos processos finalísticos o disposto no art. 177 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Confea.

Conforme se observa pelas disposições acima transcritas, há uma disciplina infralegal no que tange à organização e estruturação da força de trabalho em áreas específicas. Contudo, vale destacar que o preenchimento dos cargos e as investiduras nas unidades organizacionais não são matérias tratadas pela proposta sob análise, o que remete à necessidade de observância das normas acima transcritas, quando da elaboração de outras normas sobre o assunto, ou mesmo nos atos individuais de nomeação.

Já a escolha das definições organizacionais, é matéria que encontra elevado grau de discricionariedade, especialmente considerando que as normas legais e regulamentares, que tratam da organização do Confea, são sucintas e genéricas, representando uma moldura normativa abrangente.

Sobe a prerrogativa dos Conselhos de Fiscalização para definição de suas organizações internas, vale trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional **não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal**, incluindo terceirizações, visto **que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;**

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º);

9.2.3. os servidores dos conselhos de fiscalização profissional nunca foram regidos pela Lei 8.112/90, mesmo no período anterior à vigência da Medida Provisória 1.549/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.649/98, uma vez que jamais foram detentores de cargos públicos criados por lei com vencimentos pagos pela União, sendo-lhes, portanto, incabível a transposição do regime celetista para o estatutário, conforme o art. 243 do referido diploma legal;

(...)

9.2.5. **as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal**, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo **nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais**, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92;"

Conforme já assentado pelo Tribunal de Contas da União, a principal limitação existente, face às disciplinas internas de organização dos conselhos de fiscalização, decorre do próprio art. 37 da Constituição Federal, de modo que há de se atender aos princípios da Administração Pública.

Assim, não há uma métrica ou fórmula determinada para a organização dos Conselhos de Fiscalização, restando evidenciada a discricionariedade administrativa para que o gestor defina a estrutura organizacional do Conselho da forma que melhor lhe aprouver, consoante os critérios de conveniência e oportunidade.

É fato que a atividade administrativa, em algum momento, demandará do administrador as direções que o legislador não especificou e detalhou, sendo inevitável que haja algum tipo de margem decisória para os atos administrativos. É importante destacar que não se trata de um esquecimento do legislador, mas uma faculdade deliberada e conscientemente criada, em favor e em benefício da gestão dos interesses públicos.

Desse modo, a discricionariedade é criada para que se administrem interesses da coletividade e para ela, de modo que a norma legislativa que autoriza a discricionariedade deve indicar quais são estes interesses públicos a serem perseguidos, que no caso estão consubstanciados na própria lei nº 5.194/66, pois toda a estrutura organizacional estabelecida deve buscar o fiel atendimento das atividades finalísticas previstas em lei.

Neste ponto, os termos da norma proposta apresentam plena aptidão para o atendimento às finalidades estabelecidas por lei, embora adotem vias diversas daquelas formadas por meio da Portaria nº 266/2022.

Celso Antônio Bandeira de Mello entende que, por discricionariedade, temos a margem de liberdade que remanesce ao administrador para escolher, mediante critérios consistentes de razoabilidade, um entre pelo menos dois comportamentos possíveis, perante cada caso concreto, para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da indeterminação das expressões da lei, ou pela própria liberdade conferida pelo mandamento, não seja possível extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.

Na lição de Marçal Justen filho:

“a discricionariedade é o modo de disciplina normativa da atividade administrativa caracterizado pela atribuição do dever-poder de decidir segundo a avaliação da melhor solução par o caso concreto, respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 13. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 120.)

Ao Conselho Diretor cabe avaliar qual é a melhor forma, sob o ponto de vista de estrutura organizacional, para se alcançar as finalidades institucionais insculpidas na Lei nº 5.194/66, consistindo tal avaliação no próprio mérito administrativo.

Desse modo, infere-se que a proposta apresenta base normativa apta a justificar a edição da norma, adota a espécie de ato administrativo denominada Portaria, perfeitamente adequada para a disciplina pretendida, não encontra óbices nas normas de hierarquia superior, especialmente no art. 37 da Constituição Federal, além de se encontrar abarcada pela margem de discricionariedade conferida ao administrador.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela legalidade e juridicidade da proposta nos termos em que foi apresentada, destacando que a matéria encontra base normativa na Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.015/2005, de modo que o conteúdo normativo apresentado encontra-se dentro da margem de discricionariedade conferida ao gestor, para a definição de parâmetros de funcionamento interno do Confea.

[3] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 48.

Considerando que por meio do Parecer 3 (0893898), de 12 de janeiro de 2024, a Comissão Especial de Transição acostou ao Processo as seguintes informações:

Trata o presente parecer da elaboração de proposta para nova estrutura organizacional, o qual compõe ação voltada à reestruturação administrativa do Confea com vistas a conferir efetividade à sua atuação, especialmente no âmbito de supervisão das atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea.

Contextualização

O Presidente do Confea, Vinicius Marchese, eleito para o mandato 2024-2026 apresenta iniciativa de reorganização das funções administrativas do Confea tendo como principais aspectos a) o aperfeiçoamento da entrega de valor público aos profissionais e à sociedade, por meio da inovação e transformação digital dos processos de negócio do Sistema Confea/Crea e Mútua e b) o desenvolvimento regionalizado da atuação do Sistema Confea/Crea por meio da articulação das ações dos Creas e das entidades, respeitando e potencializando as características de cada região (SEI nº 0889666).

Para tanto instituiu, por meio da Portaria nº 27/2024 (SEI nº 0889486), a Comissão Especial de Transição com a finalidade de apresentar proposições de melhoria para a estrutura organizacional e administrativa do Confea, levando em consideração as orientações para proposição de:

I - organograma que possa ser continuamente evoluída para possibilitar a implantação de um modelo de gestão matricial por projetos, suportado pela inovação, inteligência de negócio e mudança da cultura organizacional;

II - estrutura organizacional que formalize tão-somente as finalidades das unidades organizacionais de modo a possibilitar:

- flexibilidade para o exercício das funções gerenciais e administrativas segundo a natureza das atividades nela alocadas, observada a direção estabelecida pela Administração;
- autonomia aos gestores para exercer a direção, supervisão e controle das atividades que serão desempenhadas pelas respectivas unidades organizacionais.

Após trabalhos realizados no período de 3 a 11 de janeiro, período em que as diversas versões do organograma e das finalidades propostas para as unidades organizacionais contaram com ajustes e a validação do Presidente do Confea, a Comissão Especial de Transição concluiu a Minuta de Estrutura Organizacional do Confea (SEI nº 0893285) e a Proposta de Organograma (SEI nº 0893349), que passa a contemplar 42 (quarenta e duas) unidades organizacionais, conforme apresentado a seguir:

Quadro-Resumo Comparativo

Denominação, finalidades e correlação com a estrutura organizacional vigente, aprovada pela Portaria nº 266/2022

Nº	Unidade proposta	Finalidade	Unidade constante da Portaria 266/2022
1	Ouvidoria – Ouvi	Receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões Receber, examinar e encaminhar solicitações de providências e pedidos de acesso à informação referentes a procedimentos e ações dos serviços prestados pelo Confea Monitorar a publicação de conteúdos relativos à transparência ativa do Confea.	Mantida com mesma nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Ouvidoria – Ouvi
2	Controladoria – Cont	Desenvolver e coordenar as ações de gestão de riscos e controle interno do Confea Desenvolver e coordenar a prestação de contas do Confea Desenvolver e coordenar a auditoria interna do Confea Desenvolver e coordenar a correição do Confea	Mantida com mesma nomenclatura e redução de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Controladoria – Cont
3	Auditoria – Audi	Testar e avaliar, de forma independente, os processos de governança relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Auditoria – Audi

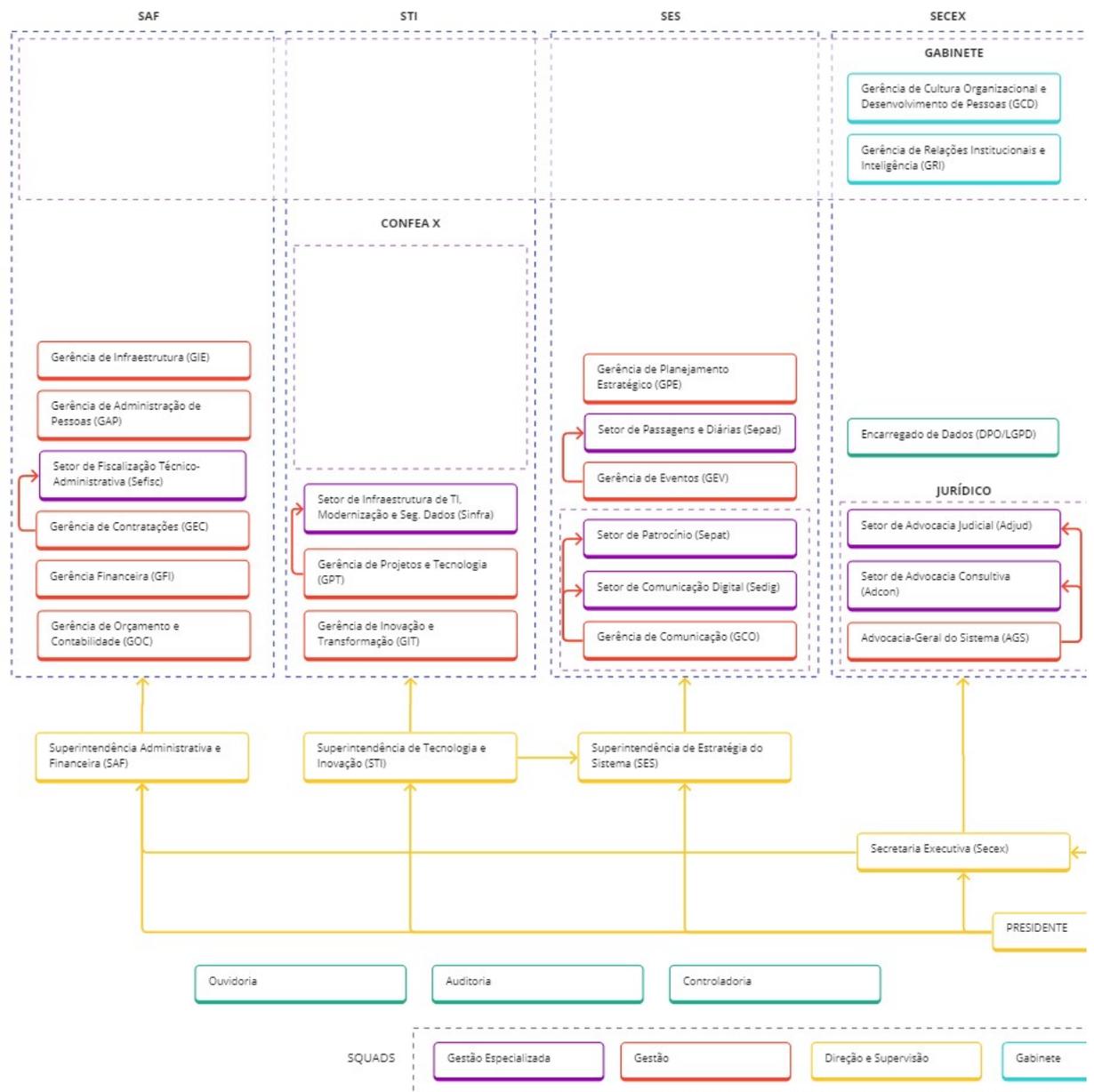
		aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea Mitigar riscos e aferir o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua	
4	Gabinete da Presidência – Gabi	Assessorar a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais Desenvolver e coordenar as atividades de representação político-institucional do Confea	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Gabinete da Presidência – Gabi
5	Secretaria Executiva - Secex	Assessorar a Presidência na formulação de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades administrativas Coordenar as atividades da proteção de dados pessoais Coordenar o cumprimento das normas de acesso à informação	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none">Gabinete da Presidência – Gabi
6	Advocacia-Geral do Sistema - AGS	Prover segurança jurídica e defender judicialmente o Confea e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua.	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Procuradoria Jurídica - Proj
7	Setor de Advocacia Consultiva - Adcon	Desenvolver e coordenar as atividades voltadas a prover segurança jurídica ao Confea	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Subprocuradoria Consultiva - Sucon
8	Setor de Advocacia Judicial - Adjud	Desenvolver e coordenar as atividades voltadas à defesa em juízo do Confea e dos interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua.	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Subprocuradoria Judicial - Sujud
9	Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD	Realizar diagnóstico e avaliação cultural e desenvolver estratégias para a gestão da mudança cultural Coordenar e executar a gestão de pessoas, orientada por competências Promover a capacitação profissional no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP E incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">Gerência de Recursos Humanos - GRH
10	Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI	Coordenar e executar as ações de articulação e de relacionamento institucional e governamental do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e Mútua com outras organizações em âmbitos nacional e internacional e junto aos Poderes Executivo e Legislativo Coordenar e executar as operações de inteligência de negócio do Confea para suportar a tomada de decisão	Mantida com mesma nomenclatura e redução de finalidades da: <ul style="list-style-type: none">Gerência de Relacionamento Institucional - GRI E incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG
11	Superintendência de Estratégia do Sistema – SES	Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da gestão estratégica, gestão do portfólio de programas e projetos estratégicos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da gestão documental e de processos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da gestão de comunicação do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da gestão de eventos do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua Assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades.	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none">Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG
12	Gerência de Planejamento Estratégico - GPE	Desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades:

		Desenvolver e coordenar a gestão documental, do protocolo e do processo administrativo eletrônico no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea	<ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Planejamento e Gestão - GPG <p>E incorporação de finalidades das unidades extintas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Setor de Gestão da Informação - SEGIN • Setor de Protocolo - SEPRO
13	Gerência de Comunicação – GCO	Desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea	Mantida com mesma nomenclatura e redução de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Comunicação – GCO
14	Setor de Patrocínio - Sepat	Coordenar e executar as ações de patrocínio realizadas pelo Confea	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Setor de Patrocínio e Promoção - Sepat
15	Setor de Comunicação Digital - Sedig	Coordenar e executar as ações de comunicação digital realizadas pelo Confea	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Comunicação – GCO
16	Gerência de Eventos - GEV	Desenvolver e coordenar as ações de gestão de eventos e cerimonial realizados pelo Confea.	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Setor de Relações Públicas - SetRP
17	Setor de Passagens e Diárias - Sepad	Coordenar a organização e disponibilizar os recursos logísticos, incluindo a concessão de passagens, auxílios, diárias e seguros, para atender às demandas de transporte do Confea	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Setor de Logística - Selog
18	Superintendência de Integração do Sistema – SIS	Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da fiscalização do exercício e das atividades profissionais Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da gestão do julgamento de demandas contenciosas Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e coordenação da regulamentação da legislação relacionada ao Sistema Confea/Crea e à Mútua Assessoramento aos Colegiados e fóruns relacionados às suas atividades	Mantida com mesma nomenclatura e redução de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Superintendência de Integração do Sistema – SIS
19	Gerência Técnica – GTE	Desenvolver e coordenar as ações de assistência técnica especializada referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema Confea/Crea.	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência Técnica – GTE
20	Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização - GPF	Desenvolver e coordenar as atividades de fiscalização e dos serviços de atendimento, cadastro, registro e julgamento do Sistema Confea/Crea prestados aos profissionais e à sociedade, visando a implantar mecanismos de atuação integrada do Confea e dos Creas.	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Coordenação de Fiscalização - GCF
21	Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN	Desenvolver e coordenar as ações de gestão do conhecimento institucional e do processo legislativo de competência do Sistema Confea/Crea e da Mútua.	Mantida com nova nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Conhecimento Institucional - GCI
22	Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC	Desenvolver e coordenar as ações de assistência técnico-administrativa ao Plenário, comissões permanentes, grupos de trabalho e comissões temáticas do Confea.	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Assessoria do Plenário - Aple
23	Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR	Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão do relacionamento institucional com os Creas Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão do relacionamento institucional com as entidades	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de desenvolvimento institucional - GDI

		Articular, direcionar e controlar as atividades de supervisão e de gestão de programas de parceria Assessoramento aos colegiados e fóruns relacionados às suas atividades	
24	Gerência Regional Norte-Nordeste - GER-N/NE	Desenvolver e coordenar ações de relacionamento entre o Confea e os Creas Desenvolver e coordenar programas de parceria entre o Confea e os Creas voltados ao desenvolvimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea nas regiões Norte e Nordeste do País	Mantida com nova nomenclatura e incorporação de finalidades das unidades extintas: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-N• Gerência Regional Nordeste - GER-NE• Gerência de desenvolvimento institucional - GDI
25	Gerência Regional Centro-Sul-Sudeste - GER-CO/S/SE	Desenvolver e coordenar ações de relacionamento entre o Confea e os Creas Desenvolver e coordenar programas de parceria entre o Confea e os Creas voltados ao desenvolvimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País	Mantida com nova nomenclatura e incorporação de finalidades das unidades extintas: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Centro-Oeste - GER-CO• Gerência Regional Sudeste - GER-SE• Gerência Regional Sul - GER-S• Gerência de desenvolvimento institucional - GDI
26	Representação Regional Norte - REPR-N	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-N
27	Representação Regional Nordeste - REPR-NE	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-NE
28	Representação Regional Centro-Oeste - REPR-CO	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-CO
29	Representação Regional Sudeste - REPR-SE	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-SE
30	Representação Regional Sul - REPR-S	Coordenar e executar <i>in loco</i> as ações de relacionamento entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e os Creas da respectiva região geopolítica	Criada com incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência Regional Norte - GER-S
31	Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE	Desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades Fiscalizar as parcerias celebradas entre o Confea e as entidades	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none">• Gerência de Relacionamento institucional - GRI E incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none">• Gerência de desenvolvimento institucional - GDI
32	Superintendência de Tecnologia e Inovação – STI	Articular, dirigir e controlar as atividades de gestão e integração da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à inovação e à transformação digital dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua Assessoramento aos colegiados relacionados às suas atividades	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none">• Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG

33	Gerência de Inovação e Transformação - GIT	Prover ambiente e metodologias para a conexão de parceiros e o desenvolvimento de soluções voltadas à inovação dos sistemas e à transformação digital dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none"> • Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG
34	Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT	Desenvolver e coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas afetas à tecnologia da informação, bem como coordenar os projetos, os serviços e os sistemas de tecnologia da informação no âmbito Confea, bem como aqueles disponibilizados aos Creas, à Mútua e à sociedade em concordância com as diretrizes e regras de negócio predefinidas.	Mantida com nova nomenclatura e divisão de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
35	Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - Sinfra	Coordenar e prover os recursos necessários à manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica, da segurança da informação, do suporte técnico, do banco de dados, das operações de centro de dados e recuperação de desastre, das políticas correlacionadas, bem como do monitoramento relativos ao parque tecnológico de equipamentos e aplicações fundamentais para a organização e produtividade do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea.	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
36	Superintendência Administrativa e Financeira – SAF	Articular, dirigir e controlar as atividades e os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Confea.	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Superintendência Administrativa e Financeira – SAF
37	Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC	Desenvolver e coordenar as atividades de programação e execução orçamentária e de contabilidade no âmbito do Confea	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC
38	Gerência Financeira – GFI	Desenvolver e coordenar as atividades de programação e execução financeira no âmbito do Confea.	Mantida com mesma nomenclatura e manutenção de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência Financeira – GFI
39	Gerência de Contratações – GEC	Desenvolver e coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea.	Mantida com mesma nomenclatura e divisão de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Contratações – GEC
40	Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - Sefisc	Coordenar e executar as ações de suporte técnico-administrativo ao processo de fiscalização de contratos do Confea.	Criada com incorporação de finalidades da unidade: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Contratações – GEC
41	Gerência de Administração de Pessoas - GAP	Desenvolver e coordenar as atividades inerentes à administração de pessoal e decorrentes de contrato de trabalho, conforme legislação e normativos vigentes.	Mantida com nova nomenclatura e ampliação de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Setor de Administração de Pessoal - SETAP E incorporação de finalidades da unidade extinta: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Recursos Humanos - GRH
42	Gerência de Infraestrutura – GIE	Desenvolver e coordenar as atividades de gestão dos recursos materiais e patrimoniais no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea, observadas as políticas de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e de outras pertinentes.	Mantida com mesma nomenclatura e redução de finalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Infraestrutura – GIE

Como resultado da proposta ora apresentada, o organograma do Confea passa a ter a seguinte representação:



Nova Estrutura Organizacional e novo Quadro de Pessoal

Aprovada a nova Estrutura Organizacional do Confea serão adotadas as ações para adequação do quadro de pessoal constante da Portaria nº 191/2023 (SEI nº 0777851), que institui o Normativo de Pessoal, bem como para a implementação das finalidades das unidades organizacionais, as quais estão atualmente estabelecidas pela Portaria nº 266/2022 (SEI nº 0619265):

- I - contratação ou movimentação e lotação de empregados na unidade organizacional e atualização do sistema eletrônico de gestão de pessoas;
- II - criação ou adequação da denominação da unidade organizacional no sistema eletrônico de processo administrativo;
- III - adequação do leiaute e da infraestrutura física;
- IV - disponibilização de equipamentos a empregados lotados na unidade organizacional;
- V - adequação dos centros de custos orçamentários e da matriz de responsabilidades dos planos plurianual e anuais do Confea.

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho Cetransição 27/2024 0893920, de 11 de janeiro de 2023, a Comissão Especial de Transição encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

A Comissão Especial de Transição, instituída por meio da Portaria nº 27/2024 (Sei nº 0889486), apresenta a proposta para nova estrutura organizacional, visando a reorganização das funções administrativas do Confea.

A Comissão Especial de Transição tem como finalidade:

- I – coordenar as atividades administrativas, financeiras, institucionais e legais do Confea, podendo realizar levantamentos de dados e apresentar proposições de melhorias da estrutura organizacional e administrativa a partir do documento proposto pelo Presidente do Confea (SEI - 0889666);
- II - propor alterações de normativos internos;
- III - emitir despachos e pareceres;
- IV - avocar processos;
- V - solicitar apoio das unidades organizacionais do Confea;
- VI - autorizar emissão de notas de empenho, transferências bancárias, pagamento de fornecedores e encargos sociais trabalhistas, e
- VII - praticar demais atos administrativos para a gestão do Confea.

No primeiro momento além do acompanhamento das rotinas das unidades a Comissão iniciou o estudo do organograma e da estrutura Organizacional do Confea, solicitando a cada unidade a revisão de suas atribuições, Portaria nº 266/2022 (Doc. Sei nº SAF e suas unidades- 0891729, Decisão PL - 2258/2023 (Mútua) - 0892055,

AUDI - 0892052, GCO - 0892053, GRI/Internacional - 0892054, GTI - 0892114, CONT - 0892174, GTE - 0892422 e GREs - 0892423). Deste estudo foram elaborados os seguintes documentos:

I - Minuta de Portaria para aprovação da estrutura organizacional - Doc. Sei nº 0893285;

II - Proposta de Organograma - Doc. Sei nº 0893349, e

III - Proposta do Quadro de Pessoal - Doc. Sei nº 0893482

Em continuidade a Comissão solicitou à Gerência de Contabilidade e à Controladoria, análise e parecer quanto ao impacto orçamentário visando a nova estrutura, Doc. Sei nº 0893355, o pedido foi prontamente entregue por meio do Parecer nº 5 (Doc. Sei nº 0893449), onde conclui pela viabilidade da proposta de estrutura organizacional apresentada em relação à "Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2024".

Isto posto, solicitamos em sequência análise Jurídica e emissão de parecer (Doc. sei nº 0893737), que finaliza pela legalidade da proposta apresentada.

A Comissão então, em posse das informações contábeis e legais, solicita parecer técnico, evidenciando como o trabalho foi realizado e demonstrando a nova estrutura, conforme consta no Doc. Sei nº 0893898, Parecer nº 3.

O Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), em seu art. 55, incisos I e XXXVII, dispõem sobre as competências do Presidente de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea, bem como de propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea;

Ainda no Regimento o art. 63, incisos XI e XII, dispõem sobre as competências do Conselho Diretor de apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações, bem como sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo Presidente.

Finalizamos, encaminhando os autos para conhecimento, análise e decisão desse Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho CD 0894580 o Presidente do Confea acolheu a minuta de Portaria 0893285, oportunidade na qual a apresentou como Proposta da Presidência, à luz do disposto no inciso XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor - CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a minuta de Portaria 0893285, que trata da estrutura organizacional e organograma do Confea; e

2) Encaminhar os autos ao Gabinete - GABI, para providências quanto à numeração, vistos, assinaturas, publicação e demais ações, consoante o disposto no Parecer 3 (0893898) no sentido de que sejam adotadas as ações para adequação do quadro de pessoal constante da Portaria nº 191/2023 (SEI nº 0777851), que institui o Normativo de Pessoal, bem como para a implementação das finalidades das unidades organizacionais, as quais estão atualmente estabelecidas pela Portaria nº 266/2022 (SEI nº 0619265):

I - contratação ou movimentação e lotação de empregados na unidade organizacional e atualização do sistema eletrônico de gestão de pessoas;

II - criação ou adequação da denominação da unidade organizacional no sistema eletrônico de processo administrativo;

III - adequação do leiaute e da infraestrutura física;

IV - disponibilização de equipamentos a empregados lotados na unidade organizacional;

V - adequação dos centros de custos orçamentários e da matriz de responsabilidades dos planos plurianual e anuais do Confea.

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli**, Presidente, em 16/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895485** e o código CRC **E24B5419**.